Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9461/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4429/2014
PROTOCOLO	: 1485355
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 002/2013
OBJETO	: COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO 24º FESTIVAL SUL-MATO-GROSSENSE DE FOLCLORE E TRADIÇÃO GAÚCHA – FEGMS
VALOR	: R$ 40.302,20
CONVENENTE	: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “CHAMA CRIOULA” DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 002/2013 (ff. 72/78, peça digital 04) celebrado, no dia 02 de outubro de 2013, entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNGAB, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora Maria Irene Reginatto Eibel, e, de outro lado, doravante denominado convenente, o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “CHAMA CRIOULA” DE SÃO GABRIEL DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.659.138/0001-65, com sede na própria cidade de São Gabriel do Oeste, representado por seu Presidente, Senhor Flávio Sordi.

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação financeira para realização do 24º Festival Sul-Mato-Grossense de Folclore e Tradição Gaúcha – FEGMS, abrangendo as culturas afrodescendentes, italiana, alemã e nordestina.

O valor total do Convênio em comento é de R$ 40.302,20 (quarenta mil trezentos e dois reais e vinte centavos), com vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, conforme Cláusulas Quinta e Oitava do Termo de Convênio.

Em análise dos documentos que compõem os autos, a 3ª Inspetoria detectou a ausência de documentos imprescindíveis à correta instrução processual. Dessa forma, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o juris

dicionado foi intimado, no dia 03 de dezembro de 2014, por meio do Termo de Intimação nº 21928/2014 (ff. 129/130, peça 09), para que apresentasse os documentos e justificativas ausentes no processo.

Ao depois, a responsável manifestou-se nos autos (ff. 132/144, peça 11), apresentando documentos que sanaram integralmente as irregularidades anteriormente postas pela 3ª Inspetoria.

Diante disso, por meio da Análise nº 21087/2015 (ff. 147/150, peça digital 14), a equipe técnica concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio 002/2013, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB e o Centro de Tradições Gaúchas “Chama Crioula” de São Gabriel do Oeste.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 13738/2015 (f. 151, peça digital 15), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 002/2013 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 002/2013 (ff. 72/78, peça digital 04) celebrado, no dia 02 de outubro de 2013, entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNGAB, e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "CHAMA CRIOULA" DE SÃO GABRIEL DO OESTE, tendo por objeto a cooperação financeira para realização do 24º Festival Sul-Mato-Grossense de Folclore e Tradição Gaúcha – FEGMS, com vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, no valor de R$ 40.302,20 (quarenta mil trezentos e dois reais e vinte centavos).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio foi realizada dentro do prazo legal, nos termos do artigo 61, parágrafo único[1], e do artigo 116[2], *caput*, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 002/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, e que a sua prestação de contas foi devidamente comprovada, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03[3], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[4], e demais legislação pertinente.

[1] **Art. 61**
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

[3]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.

[4]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 002/2013, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, e o Centro de Tradições Gaúchas “Chama Crioula” de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto a cooperação financeira para realização do 24º Festival Sul-Mato-Grossense de Folclore e Tradição Gaúcha – FEGMS, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação a ordenadora de despesas, Senhora Maria Irene Reginatto Eibel, Presidente da Fundação, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc